



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS 28/2021
Contrato FMS nº. 64/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Contrato que entre si celebram o **Município de Canoinhas** por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, e o **Hospital Santa Cruz de Canoinhas**, do Município de **Canoinhas/SC**, para prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de procedimentos atendimentos (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

No dia 23/12/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua São José, n.º 850, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 83.192.096/0001-64, com sede à Rua João da Cruz Kreiling n.º 1050, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **Reinaldo de Lima Junior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 988.224.629-04 e RG n.º 3.119.443 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Artigo 199, § 1º da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e da Lei Federal n.º 12.101 de 27/11/2009, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Portaria de Consolidação n.º 02 de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, Lei n.º 8.080 de 19/09/1990, e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Artigo 1º. O presente Contrato tem por objeto integrar a **CONTRATADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, definindo a operacionalização dos serviços de saúde prestados, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a **CONTRATADA** está inserida.

§ 1º. As ações e serviços contratados, previamente definidos entre as partes, encontram-se discriminados no Documento Descritivo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares (Plano Operativo), que integra este instrumento para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da **CONTRATANTE** e da Central de Regulação, via Sistema de Regulação - SISREG.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial e populacional do município de Canoinhas/SC, conforme o Plano Municipal de Saúde, a PPI - Programação Pactuada Integrada e o PDR - Plano Direto Regionalizado, conforme especificado no Documento Descritivo e serão ofertados conforme as definições técnicas de planejamento da saúde, compatibilizados com a necessidade do Município e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, limitados minimamente à disponibilidade de 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada da **CONTRATADA**, conforme informações do CNES e dentro do seu perfil assistencial.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS e dos municípios devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da **CONTRATADA**, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de Contratos com entidades privadas, desde que, mantidos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade da capacidade instalada e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, de acordo com a Lei nº 12.101/2009 e o Decreto nº 8.242/2014.

§ 4º. Os serviços contratados compreendem também a disponibilização da estrutura hospitalar para pesquisa e campo de estágio para cursos técnicos e de graduação da área da saúde, em parceria com instituições de ensino.

§ 5º. O presente instrumento não impede ou prejudica a assinatura de contratos, a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres com gestores municipais do SUS, consórcios ou associação de municípios, cujo objeto seja o de garantir a oferta de serviços de saúde, por meio de financiamento integral ou complementar ao presente.

REINALDO DE LIMA
JUNIOR:98822462904

Assinado digitalmente por REINALDO DE LIMA JUNIOR-98822462904
Data: 2021.12.30 11:37:37-0300
Formato: PDF
Versão: 1.0



Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP 89460-090 | Santa Catarina
Telefone (47) 3621-7739 | E-mail: contratos@pmc.sc.gov.br

Assinado por 5 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E551-7C88-1B27-9D15



Artigo 2º. Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar:

II – o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – a prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerados também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME, REMUME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos obedecendo-se neste caso as Diretrizes do Comitê de Farmácia e Terapêutica da CONTRATADA;

IV –atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de gestão do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII – a gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Contrato;

VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui contratados para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual.

Artigo 3º. São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

– A criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONTRATADA para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;

II – Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde, descritos no Documento Descritivo, que integra esse instrumento;

III – Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

IV – Promover educação permanente dos recursos humanos visando à qualificação de profissionais;

V – O aprimoramento da atenção à saúde;

VI – Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

VII – pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços ofertados pela Contratada de forma regulada, para procedimentos ambulatoriais e hospitalares, por meio das Centrais de Regulação, de acordo com as normas competentes. Os procedimentos cirúrgicos eletivos (mutirão) serão autorizados pela Secretaria de Saúde e inseridos no Sistema de Regulação - SISREG.

Artigo 4º. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestação de serviços na área da saúde.

§ 1º. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

1 – os membros de seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

– o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.

IV - a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde nas dependências da CONTRATADA.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde;

§ 3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 4º. A CONTRATADA fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos das enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

Artigo 5º. O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

I - a Comissão será constituída por representantes indicados de cada instituição, sendo dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dois representantes da CONTRATADA e dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo uma vez por trimestre;

RENALDO DE LIMA
JUNIOR: 98822462904

II -a Comissão terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo (Plano Operativo), com as seguintes atribuições:

- a) avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b) acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- c) acompanhamento da capacidade instalada;
- d) acompanhamento de equipamentos fora do uso;
- e) propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação;
- f) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

III - a Comissão deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório trimestral do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo (Plano Operativo) até o 30º dia do mês subsequente ao trimestre avaliado, atribuindo a pontuação/percentual alcançada para posterior aplicação das faixas de desempenho previstas na Cláusula Sétima;

IV - a existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal);

V - o mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE;

VI - os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Artigo 6º. Em conformidade com a Legislação vigente, compete a CONTRATANTE:

I - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do Hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas do Município, conforme o Plano Municipal de Saúde, a PPI – Programação Pactuada Integrada e o PDR – Plano Diretor Regionalizado;

II - Financiar as ações e serviços de saúde deste CONTRATO, conforme pactuação, considerada a oferta das ações, das especificidades, dos padrões de acessibilidade, do referenciamento de usuários e da escala econômica adequada;

III - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;

IV - Providenciar a nomeação pelo Município dos integrantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e garantir seu funcionamento regular;

V - Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima;

VI- controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

VII - estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

VIII - Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no Documento Descritivo (Plano Operativo);

IX - analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 7º. As responsabilidades da CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente para contratualização dos serviços objeto deste CONTRATO, se dividem em três Eixos:

- I - Assistência;
II - Gestão;
III - Avaliação.

Artigo 8º. Quanto ao **Eixo de Assistência**, compete à CONTRATADA oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, atuando de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediados pelo Gestor, para garantir a resolutividade da atenção a continuidade do cuidado, conforme especificado a seguir:

I – Assistência:

- Assistência:
- a) cumprir os compromissos contratuais, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência e a segurança do paciente;
 - b) cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde e determinações de demais atos normativos;
 - c) utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
 - d) manter o serviço de urgência e emergência geral (Porta de Entrada) ou especializado, quando existente, e funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

REINALDO DE LIMA
JUNIOR:98822462904

Assinado digitalmente por REINALDO DE LIMA JUNIOR 98302462904
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Secretaria de Estado, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CP-Brasil, CN=REINALDO DE LIMA JUNIOR 98302462904
Serial: 0, o resto da cadeia não tem valor
Logado para sua conexão de assinatura e data
Data: 2021.12.30 11:36:57-03:00
Data: 2021.12.30 11:36:57-03:00



- e) realizar o gerenciamento dos leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário;
- f) realizar o gerenciamento dos leitos hospitalares na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, por meio da implantação de um Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH), caso a Contratada tenha aderido a Rede de Atenção às Urgências, com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.
- g) assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- h) implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; elaboração de Planos para Segurança do Paciente; implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- i) implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- j) garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- k) garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- l) garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas neste Contrato e/ou em seu Documento Descritivo;
- m) promover a visita multidisciplinar para os usuários internados;
- n) garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas durante os atendimentos, de acordo com as legislações específicas;
- o) prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- p) disponibilizar informações sobre as intervenções, ofertando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- q) notificar suspeitas de violência e negligência, como prevê a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha;
- r) disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como ao usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica, com as diretrizes da Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos – CRPO da CONTRATADA, e com a legislação vigente;
- s) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerados também os limites de competência de dispensação, conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e REMUME, bem como demais instrumentos;
- t) promover a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, que será realizada por meio de orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado; articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS;
- u) o acesso deverá ser realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, bem como, organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- v) a Porta Hospitalar de Urgência e Emergência, quando existente, deverá implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas;
- w) a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- x) realizar auditoria clínica interna periódica, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar.

II – Assistência médico-ambulatorial compreende:

- a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) assistência social;
- c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de psicólogo, de fisioterapia e outras, quando indicadas.

III- Assistência técnico-profissional e hospitalar compreende:

- a) Exames de apoio diagnóstico e terapêutico, além de procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do hospital;
- b) encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- g) fornecimento padronizado de roupa hospitalar;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) procedimentos necessários ao adequado atendimento ao usuário.

Artigo 9º. Quanto ao **Eixo de Gestão**, compete à CONTRATADA:

- I - prestar as ações e serviços de saúde, pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada para a regulação do gestor;
- II - informar aos trabalhadores e aos membros do corpo clínico os compromissos e metas da Contratualização implementando dispositivos para garantir o seu cumprimento;
- III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- V - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica;
- VI - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII - disponibilizar brinquedoteca ou serviço equivalente quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- VIII - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- X - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIII - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XV - apresentar relatório mensal de produção em arquivo digital conforme formato e layout determinado pela CONTRATANTE de forma automatizada com o software de gestão de desempenho estabelecidas pelo gestor;
- XVI - Participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste CONTRATO;
- XVII - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos CONTRATANTES os dados necessários para a alimentação dos sistemas SCNES, SIA, SIH, SINAN SINASC, SIM, CIHA, bem como outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- XVIII - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, o aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;
- XIX - Garantir ao longo da execução deste contrato, a sua certificação como entidade de Beneficência Social - CEBAS.

Artigo 10. Quanto ao **Eixo de Avaliação**, compete a CONTRATADA:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolatividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos, estabelecidas no instrumento formal de contratualização, através do Documento Descritivo;
- III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste Contrato;
- VII - Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- VIII - Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS/MS;
- IX - Promover as correções apontadas na avaliação, nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo o seu resultado utilizado como critério de avaliação de desempenho do Contrato e como indicador para eventual penalidade a ser aplicada, quando não efetivados os ajustes nos padrões considerados imprescindíveis, necessários e recomendáveis, de risco e qualidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- X - Manter o mapa de leitos atualizado diariamente no SISREG, por meio do Núcleo Interno de Regulação, permitindo o gerenciamento dos leitos hospitalares de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XI - disponibilizar a oferta de serviços, exames e procedimentos, às Centrais de Regulação, de acordo com as normas competentes.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda,



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CONTRATADA, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I – manter atualizado o prontuário único e multiprofissional dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato e informar ao Contratante;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI – esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de risco iminente de morte ou obrigação legal;

VIII – garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários;

IX – assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;

X – permitir o acesso ao estabelecimento de saúde pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação;

XI – manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de Comissão de revisão de Prontuários e Óbitos - CRPO, de Comitê de Mortalidade Materna e Neonatal, de Comissão de Ética Médica, de Comissão de Ética de Enfermagem, de Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, de Núcleo de Segurança do Paciente - NUSP, de Comitê de Farmácia e Terapêutica, de Comitê Multidisciplinar de Terapia Enteral e Parenteral - COMTEP, de Comitê Transfusional, de Núcleo de Educação Continuada - NEC, de Comitê de Humanização, de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar - NAQH, Comissão Hospitalar de Transplantes - CHT, de Comissão de Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno - CIAAM;

XII – instalar, no prazo previsto para cada hipótese, outras Comissões que venham a serem criadas por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;

XIII – notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – manter atualizada a sua ficha cadastral do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à CONTRATANTE para promoção destes registros;

XV – seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, para os serviços contratados;

XVI – submeter-se às determinações expedidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local/Estadual de Saúde;

XVII – preencher a CIHA, nos termos das Portarias GM 1.171, de 19 de maio de 2011;

XVIII – registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Comunicação de Informação Hospitalar (CIH) e outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XIX – efetuar os serviços contratados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;

XX – contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XXI – adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência/emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XXII – estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;

XXIII – elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;

XXIV – elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

XXV – manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXVI – implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

XXVII – participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantados pelo Ministério da Saúde;

XXVIII – responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e das regras locais de controle e avaliação;

XXIX – proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XXX – responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXXI – garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004 e da Portaria MS/GM nº 158, de 04 de fevereiro de 2016.

XXXII – integrar-se no sistema de regulação do CONTRATANTE, através do sistema SISREG, tanto para acesso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Central de Regulação Macrorregional, e do Ministério da Saúde;

XXXIII -responsabilizar-se pela contratação de Recursos Humanos necessários à execução dos serviços previstos no Documento Descritivo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados, integrantes do objeto do presente Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 2º. O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o § 1º do presente artigo poderão ser alterados a critério do Gestor, ouvida a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 3º. A CONTRATADA declara estar devidamente habilitada quanto aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mediante apresentação do competente Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei.

§ 4º. As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos, bem como ausência temporária de profissional ou redução de insumos para ao cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 12. É expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Contrato.

§ 1º. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

§ 2º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A CONTRATADA se obriga a fornecer aos usuários e à CONTRATANTE documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados: a) nome do usuário; b) nome do estabelecimento; c) localidade; d) motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução); e) data do atendimento ou internação e alta; f) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

§ 4º. Na ficha de internamento deve conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título".

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Artigo 13. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, desde que devidamente reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, ficando-lhes assegurado o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3º. Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros no caso da diminuição da oferta de leitos por especialidade, sem a obrigatoriedade de comunicação, exceto nos casos oriundos de caso fortuito ou força maior.

REINALDO DE LIMA JUNIOR:98822462904

Assinado por 5 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, GILBERTO DOS PASSOS, RAFAELI MAIZEZ, WILLIAM VALLATE e KATIA OLIVEIRA BATISTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E551-7CB8-1B27-9D15



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS E REPASSES FINANCEIROS

Artigo 14. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento e no seu respectivo Documento Descritivo (Plano Operativo).

Artigo 15. A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI, a série histórica, as tabelas de procedimentos do SUS, o custo para operacionalização da Porta Hospitalar de Urgência e Emergência e serviço de especialidades médicas.

Artigo 16. O valor até 31/12/2022 estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 14.019.911,04 (quatorze milhões, dezanove mil, novecentos e onze reais e quatro centavos)**, a ser transferida à CONTRATADA, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após entrega da documentação ao Município, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Detalhamento	Teto Mensal	Teto Anual (12 meses)	Fonte de recurso
A) Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC)	R\$ 140.356,73	R\$ 1.684.280,76	Federal
B) Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC – UTI)	R\$ 114.892,80	R\$ 1.378.713,60	Federal
) Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde (7 leitos UTI – RUE) PT nº 3.408/16 - Rede RUE e PT nº 2.541/12 - Rede RUE	R\$ 61.565,28	R\$ 738.783,36	Federal
D) Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) (Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013)	R\$ 121.445,95	R\$ 1.457.351,40	Federal
E) Incentivo de Integração ao Sistema único de Saúde – INTEGRASUS (Portaria nº 237 de 14 de fevereiro de 2014)	R\$ 9.923,35	R\$ 119.080,20	Federal
F) Incentivo Implantação de Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO (SC Transplantes, Deliberação 263/CIB/2017)	R\$ 1.316,10	R\$ 15.793,20	Estadual
G) FAEC estratégico – Hospitalar	R\$ 31.800,00	R\$ 381.600,00	Federal
H) FAEC estratégico – Ambulatorial	R\$ 1.410,59	R\$ 16.927,08	Federal
I) Média de Produção de BPA-I – Maternidade e Ambulatório SUS	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00	Federal
J) Repasse referente a prestação de serviços de diagnóstico por imagem na média e alta complexidade, no preço da tabela SIA/SUS, conforme PPI.	R\$ 41.195,48	R\$ 494.345,76	Federal
K) Incentivo complementar, por procedimento realizado, para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem na média e alta complexidade do Município de Canoinhas.	R\$ 39.706,44	R\$ 476.477,28	Municipal
L) Incentivo Complementar às Cirurgias Eletivas	R\$ 42.300,00	R\$ 507.600,00	Municipal
M) Incentivo aos serviços da urgência e emergência, consultas e especialidades médicas	R\$ 556.013,20	R\$ 6.672.158,40	Municipal
TOTAL GERAL	R\$ 1.168.325,92	R\$ 14.019.911,04	-

INALDO
DE LIMA
JUNIOR:
1224629
04

Assinatura
do(a) Secretário(a)
de Administração,
Finanças e Orçamento
de Canoinhas
em 12/12/2022
às 14:00h
em 12/12/2022
às 14:00h

§ 1º. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC e a Média de Produção de BPA-I, será repassado à CONTRATADA a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal, conforme aprovada pela CONTRATANTE, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde, respeitado, simultaneamente, o limite estadual para a modalidade de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo (Plano Operativo).

§ 2º. Os recursos financeiros relativos ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, previsto na Portaria nº 3.166 de 20/12/2013, bem como o Incentivo de Integração ao Sistema único de Saúde – INTEGRASUS, previsto na Portaria nº 237, de 14/02/2014, serão incorporados à parcela Pré-fixada, mediante aprovação e publicação do Ministério da Saúde, sendo que serão repassados em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

§ 3º. O recurso financeiro relativo às Redes de Atenção à Saúde, previsto na Portaria nº 3.408 de 29/12/2016, Portaria nº 2.541 de 08/11/2012 e Termo de Pactuação de Rede de Atenção às Urgências e Emergências nº 002/2013 que aprovou o Plano de Ação Regional no qual a CONTRATADA está inserida, incorporados à parcela Pré-fixada, será repassado em parcelas mensais de 1/12, bem como reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. O recurso financeiro relativo ao Incentivo ao Sistema Estadual de Transplante de Santa Catarina, previsto nas Portarias GM/MS nº. 2.601/09, 3.490/10 e 1.032/11, bem como, Deliberação nº 263/CIB/17, será repassado em parcelas mensais, bem como, reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. O Repasse referente à prestação de serviços de diagnóstico por imagem média e alta complexidade, ao preço da tabela SIA/SUS, será repassado mensalmente, conforme produção, por procedimento realizado, limitados aos quantitativos estabelecidos conforme Programação Pactuada Integrada – PPI, podendo sofrer alterações em razão de eventuais mudanças de cotas e valores na PPI.

§ 6º. O recurso discriminado na alínea "K" da tabela anterior como "Incentivo complementar, por procedimento realizado, para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem média e alta complexidade do Município de Canoinhas", previsto na Lei Municipal nº 6.355/2019, será repassado mensalmente, conforme produção, por procedimento realizado, limitados aos quantitativos estabelecidos na Programação Pactuada Integrada/PPI do Município de Canoinhas, utilizando como referência a tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, estando o complemento limitado à diferença existente entre o valor estabelecido na tabela CISAMURC e o valor estabelecido na tabela nacional SIA/SUS por procedimento, sendo que, os valores unitários a serem pagos como complemento pelos procedimentos especificados, corresponderão a:

Procedimento	Valor Médio Tabela SUS - Recurso Federal	Complemento por Procedimento - Recurso Municipal	Meta Mês	Total Mês (R\$)
Diagnóstico por Radiologia - Raio-X	R\$ 8,38	R\$ 14,52	989	14.360,28
Diagnóstico por Ressonância Magnética	R\$ 268,91	R\$ 13,55	9	121,95
Diagnóstico por Tomografia	R\$ 117,93	R\$ 134,10	27	3.620,70
Diagnóstico por Ultrassonografia	R\$ 25,47	R\$ 60,53	180	10.895,40
Diagnóstico em Radiologia - Mamografia	R\$ 44,76	R\$ 51,73	207	10.708,11
TOTAL MÊS (R\$)				39.706,44

§ 7º. O recurso discriminado na alínea "L" da tabela anterior como "Incentivo Complementar às Cirurgias Eletivas", previsto na Lei Municipal nº 6.355/2019, será repassado mensalmente, por procedimento realizado, conforme produção, limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento, sendo que, os valores unitários a serem pagos pelo CONTRATANTE, como forma de incentivo complementar ao valor da Autorização de Internamento Hospitalar (AIH) e respectivo Prêmio estadual, corresponderão a:

Item	Especialidade	Complemento por Procedimento	Meta Mês	Total Mês (R\$)
01	Cirurgia Geral	R\$ 300,00	30	R\$ 9.000,00
02	Ortopedia	R\$ 600,00	15	R\$ 9.000,00
03	Otorrinolaringologia	R\$ 500,00	02	R\$ 1.000,00
04	Ginecologia	R\$ 500,00	04	R\$ 2.000,00
05	Oftalmologia	R\$ 500,00	15	R\$ 7.500,00
06	Vascular	R\$ 300,00	04	R\$ 1.200,00
07	Urologia	R\$ 600,00	10	R\$ 6.000,00
08	Coloproctologia	R\$ 600,00	08	R\$ 4.800,00
09	Bucomaxilo	R\$ 600,00	03	R\$ 1.800,00
TOTAL MÊS (R\$)				R\$ 42.300,00

§ 8º. O recurso discriminado na alínea "M" da tabela anterior como "Incentivo aos serviços da urgência e emergência, consultas e especialidades médicas", compreende os valores totais apresentados pelo Hospital como custo para operacionalização da Porta Hospitalar de Urgência e Emergência e serviço de especialidades médicas e serão repassados como auxílio aos serviços do Hospital no apoio a rede de atenção à saúde do município de Canoinhas, mediante metas atingidas, comprovadas pela efetivação da escala de plantão e sobreaviso, encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes serviços:

REINALDO DE LIMA JUNIOR:98822462904



Assinado por 5 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, GILBERTO DOS PASSOS, RAFAELI MAIZE ZIERUTH, WILLIAN VAILATE e KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA

4
para
norte por
LDO DE
FUNÇÃO
162904
BR,
Brasil
vencendo,
1343967000
-Secretaria
da Fazenda
p/ RFB,
PR, 162904
Jalem
1.
FINANÇO DE
LIVRO
162904
E, a partir de
leste
ano
região, São
ago de
furo aqui
0211 - 230
16 09 00
week





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

retaguarda para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), através de encaminhamentos de pacientes para o Centro Médico 24hs.
Realização de cirurgias de urgência e emergência, de média-complexidade, na referida especialidade.
Ambulatório de especialidade médica com consultas eletivas e retorno de urgências em Urologia, conforme quantitativos previstos no Plano Operativo.

Especialidade: Ortopedia

Modalidade: Sobreaviso 24 horas por dia

Descrição do serviço:

Sobreaviso 24 horas por dia na especialidade de Ortopedia, com profissionais médicos regularmente inscritos no CRM e com RQE na especialidade competente, para atendimento na Porta Hospitalar de Urgência e Emergência, retaguarda para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), através de encaminhamentos de pacientes para o Centro Médico 24hs.

Realização de cirurgias de urgência e emergência, de média-complexidade, na referida especialidade.

Ambulatório de especialidade médica com consultas eletivas e retorno de urgências em Ortopedia, conforme quantitativos previstos no Plano Operativo.

Especialidade: Anestesiologia

Modalidade: Sobreaviso 24 horas por dia

Descrição do serviço:

Sobreaviso 24 horas por dia na especialidade de Anestesiologia, com profissionais médicos regularmente inscritos no CRM e com RQE na especialidade competente, para atendimento na Porta Hospitalar de Urgência e Emergência, retaguarda para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), através de encaminhamentos de pacientes para o Centro Médico 24hs.

Ambulatório de especialidade médica com consultas eletivas e retorno de urgências em Anestesiologia, conforme quantitativos previstos no Plano Operativo.

Especialidade: Vascular

Modalidade: Consultas ambulatoriais

Descrição do serviço:

Ambulatório de especialidade médica com consultas eletivas na especialidade de Vascular, conforme quantitativos previstos no Plano Operativo.

Especialidade: Bucomaxilo

Modalidade: Sobreaviso 24 horas por dia

Descrição do serviço:

Sobreaviso 24 horas por dia na especialidade de Bucomaxilo, com profissionais odontólogos regularmente inscritos no CRO e com a especialidade competente, para atendimento na Porta Hospitalar de Urgência e Emergência, retaguarda para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), através de encaminhamentos de pacientes para o Centro Médico 24hs.

Realização de cirurgias de urgência e emergência, de média-complexidade, na referida especialidade.

Ambulatório de especialidade com consultas eletivas e retorno de urgências, conforme quantitativos previstos no Plano Operativo.

TOTAL MENSAL

R\$ 60.000,00

R\$ 60.000,00

R\$ 3.000,00

R\$ 3.000,00

R\$ 556.013,20

§ 9º. O valor do recurso discriminado no parágrafo anterior, denominado como "Incentivo aos serviços da urgência e emergência, consultas e especialidades médicas", permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, sendo que, o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

Artigo 17. Os valores relacionados no Artigo 16 serão repassados à CONTRATADA da seguinte forma:

I - METAS QUALIDADE: quarenta por cento (40%) do valor Pré-fixado, conforme Artigo 16 desta Cláusula, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade, as quais serão analisadas e comprovadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Até 50%	50%
51 - 75%	75%
76 - 90%	90%
91 - 100%	100%



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

II - METAS FÍSICAS: sessenta por cento (60%) do valor Pré-fixado, conforme Artigo 16 desta Cláusula, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas físico-financeiras discriminadas no Documento Descritivo do Contrato, as quais serão analisadas e comprovadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato:

Faixa de Desempenho/Pontuação	Percentual do Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Até 50%	50%
51 – 75%	75%
76 – 90%	90%
91 - 100%	100%

§ 1º. A Avaliação do cumprimento das metas qualitativas e físicas será realizada trimestralmente, sendo os percentuais apurados válidos para o repasse financeiro do próximo trimestre.

§ 2º. O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser analisado de forma global, e não de procedimentos específicos, dividido nos seguintes blocos:

I – Urgência e Emergência;

II – Média Complexidade Ambulatorial eletiva;

III – Média Complexidade Hospitalar – MAC;

IV – FAEC Ambulatorial, caso fique definido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação como estratégico;

V – FAEC Hospitalar, caso fique definido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação como estratégico.

Artigo 18. Os valores previstos neste CONTRATO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo (Plano Operativo), bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Artigo 19. O teto financeiro deste Contrato poderá ser aumentado na mesma proporção em que o Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde aumentar o valor dos repasses e/ou habilitar novo serviço com respectivo aporte de recursos.

Artigo 20. Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo (Plano Operativo), deverá ser realizada a revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao Contrato.

Artigo 21. É vedada a revisão do Documento Descritivo nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção dos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos.

Artigo 22. A CONTRATADA ficará eximida de responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do SUS na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

Artigo 23. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo anterior da presente Cláusula, a CONTRATADA não poderá, abruptamente, promover descontinuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Artigo 24. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2022.

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES
Ação: 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00

§ 1º. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, bem como Recursos Ordinários do Município, observadas as previsões constantes da Cláusula Sétima deste Contrato.

§ 2º. Os serviços referentes aos incentivos municipais, previstos nas alíneas K, L e M da tabela do Artigo 16, da CLÁUSULA SÉTIMA, serão empenhados conforme disponibilidade de dotação orçamentária por parte do Município, não ficando o Município obrigado a realizar a contratação dos serviços em caso de indisponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

Artigo 25. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

REINALDO DE LIMA
JUNIOR: 98822462904

Assinado por 5 pessoas: REINALDO DE LIMA, JUNIOR, MARTINS WEINFURTER, GILBERTO DOS PASSOS, RAFAELI MAIZE ZERUTTI, ANTONIO AUGUSTO
Data: 2022-11-30 11:20:40 (UTC-03:00)
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/>



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- I – A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE os arquivos e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II – A CONTRATANTE revisará e processará os arquivos e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III – A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos e apresentação da nota fiscal ou recibo, efetuará pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal, Agência 0413, Operação 003, Conta Corrente 051-5, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, salvo os valores relativos ao componente Pós-fixado, os quais serão depositados após a disponibilização dos arquivos de processamento SIA e SIH pelo Ministério da Saúde;
- IV – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS respeitada a Portaria SAS/GM nº 113/1997;
- V – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, com base nos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE eximida do pagamento de multa e sanções financeiras;
- VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS sendo informados os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Artigo 26. Para a definição das Metas Físico-Financeiras considerar-se-á o acompanhamento quantitativo da parcela Pré-fixada sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como de média complexidade, financiados pelo Fundo de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com a capacidade instalada identificada e acordada entre as CONTRATANTES, a serem cumpridas conforme Documento Descritivo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares (plano operativo, Termo de Pactuação da Rede de Atenção às Urgências e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES).

Artigo 27. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde Secretaria do Estado de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 28. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Artigo 29. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Artigo 30. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Artigo 31. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Artigo 32. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, mesmo frente à CONTRATANTE ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Artigo 33. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 34. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Unidade Hospitalar e as Centrais de Regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Artigo 35. Constituem motivos para rescisão do Contrato pelas partes o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas nas cláusulas deste Contrato:

- I - descumprimento de cláusulas contratuais;

REINALDO DE LIMA JUNIOR:
98822462904



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- II - cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III - cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV - solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V - alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do hospital, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI - recusa de quaisquer das partes da renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII - paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VIII - impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX - identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela CONTRATANTE ou representante legal da CONTRATADA;
- XI - os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- XII - descumprimento por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

Artigo 36. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, ou seja:

—advertência;

II —suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV — A multa será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

V —descredenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste Contrato e na Portaria de Contratualização do Ministério da Saúde vigente.

§ 1º. As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com multa.

§ 2º. Em caso de rescisão do Contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas, dever-se-á proceder ao seguinte trâmite:

I —comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II —esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberão sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 3º. Em caso de rescisão deste Contrato o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral.

§ 4º. A rescisão deste instrumento contratual deverá ser exarada no processo administrativo competente assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

REINA
LDO
DE
LIMA
JUNIO
R:
98822
46290
4

Assinado por 3 pessoas:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E551-7CB8-1B27-9D15



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- § 5º. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos por ventura devidos à CONTRATADA.
- § 6º. A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.
- § 7º. A violação ao disposto nos incisos II e III do artigo 35, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas neste artigo, autorizará a CONTRATANTE a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.
- § 8º. A CONTRATADA deverá garantir o acesso às suas dependências aos representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no exercício do seu poder de fiscalização, nos termos da Lei 8.142/90 e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.
- § 9º. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento de metas aprovadas.
- § 10. Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a CONTRATADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.
- Artigo 37.** A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no que couber.
- § 1º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- § 2º. Durante o período transcorrido no interm do pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CONTRATADA ser penalizada com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.
- § 3º. A inobservância, por parte da CONTRATADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.
- § 4º. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.
- § 5º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Artigo 38. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de quaisquer penalidades, a ser apresentado diretamente à CONTRATANTE, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

- § 1º. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 2º. Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 3º. A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o § 2º deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Artigo 39. O prazo de vigência do presente Contrato é até 31/12/2022, tendo por termo inicial a data de 01/01/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE, ao repasse financeiro do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Artigo 40. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, observado o prazo do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

REINALDO DE LIMA
JUNIOR:98822462904

Assinado digitalmente por REINALDO DE LIMA JUNIOR:98822462904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presenciat, OU=83193987000135,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=REINALDO DE LIMA JUNIOR:98822462904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.30 11:19:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



Artigo 41. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

Artigo 42. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Artigo 43. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem as partes justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

REINALDO DE LIMA
JUNIOR:9882246290

Assinado digitalmente por REINALDO DE LIMA JUNIOR 9882246290.
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Presencial, OU=83-93567000135,
CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
AT=OU=em branco, CN=REINALDO DE LIMA JUNIOR,
9882246290

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS
CONTRATADO
Reinaldo de Lima Junior
Presidente

Visto:

Antonio Augusto Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Willian Vailate
CPF:081.285.309-17

RafaelliMaizeZieruth
CPF: 074.658.469-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E551-7CB8-1B27-9D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 28/12/2021 14:53:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 29/12/2021 18:01:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAFAELI MAIZE ZIERUTH (CPF 074.XXX.XXX-51) em 29/12/2021 20:40:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAN VAILATE (CPF 081.XXX.XXX-17) em 29/12/2021 20:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA (CPF 036.XXX.XXX-08) em 29/12/2021 21:28:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E551-7CB8-1B27-9D15>

REINALDO DE LIMA
JUNIOR:98822462904

Assinatura digitalizada por REINALDO DE LIMA: 98822462904
CPF: 000.000.000-00
Assinatura digitalizada por REINALDO DE LIMA: 98822462904
CPF: 000.000.000-00
Assinatura digitalizada por REINALDO DE LIMA: 98822462904
CPF: 000.000.000-00
Assinatura digitalizada por REINALDO DE LIMA: 98822462904
CPF: 000.000.000-00
Assinatura digitalizada por REINALDO DE LIMA: 98822462904
CPF: 000.000.000-00